



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.125/2023

Dispõe sobre a revalidação da Lei Municipal nº 488/2011 e dá outras providências;

**A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, LEILA DA ROCHA -
Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, sanciono a seguinte:**

LEI:

Art. 1º. Ficam as disposições da Lei Municipal nº 488/2011, revalidadas, e neste sentido, autorizado o Executivo a escriturar todos os beneficiários descritos em tal norma, que ainda não procederam as Escriturações de seus respectivos imóveis.

Paragrafo 1º. A revalidação acima terá vigência de até 01(um) ano, a partir da publicação desta Lei;

Paragrafo 2º. As escrituras deverão ser outorgadas às famílias beneficiárias, descritas no Art. 4º da Lei nº 488/2011, desde que haja prova, através de Laudo da Assistência Social, atestando que o beneficiário e/ou seus herdeiros permaneçam no respectivo imóvel.

Paragrafo 3º. Caso terceiras pessoas estejam residindo no imóvel, que não a família beneficiária, deverá o Município, ajuizar Ação de Reintegração de Posse, objetivando a retomada de referido imóvel, independente da forma que se deu a ocupação irregular.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no AMP
Expedição nº 2915
Data 08 / 12 / 2023
Página 09

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 61º anos de
emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**